



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

TERMO DE CONTRATO	Nº: 18/SMSUB/SPUA/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº: 6012.2017/0000855-4
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº: 01/SMSUB/SPUA/2019
CONTRATANTE	: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA	: JUMPER SEG. E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.
OBJETO CONTRATUAL	: Prestação de Serviços Vigilância/Segurança Armada.
VALOR CONTRATUAL	: R\$ 3.417.990,24
PERÍODO CONTRATUAL	: 12 (doze) meses.

Aos Treze Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezenove, na Sede da Superintendência das Usinas de Asfalto, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Superintendência das Usinas de Asfalto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.269.236/0034-85, sediada à Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Centro – São Paulo, neste ato, representada pela senhora **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, Superintendente das Usinas de Asfalto/Designada, conforme competência conferida através da Portaria nº 01/SMSUB/SPUA/GAB/2019, delegada pelo Senhor **RADYR LLAMAS PAPINI** – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, ora denominada “CONTRATANTE” e, de outro lado a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.886.266/0001-77, sediada na Rua Justiniano, nº 560 – CEP 03208-010 – Vila Alpina – São Paulo/SP – Telefone (11) 2366-7941 – e-mail contratos@jumperseg.com.br, representada, neste ato, pelo senhor **ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 43.338.747 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 358.505.568-00, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/SPUA/2019 e seus Anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada nos Postos de Trabalho designados pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 01/SMSUB/SPUA/2019.

1.1. Deverá ser observada, ainda, a Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000855-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes Postos:

Unidade	Diurno	Noturno	Total
	2ª a domingo das 06h00 às 18h00 (Armado)	2ª a domingo das 18h00 às 06h00 (Armado)	
Posto 1 – Terreno Ponte Júlio de Mesquita Neto	1	1	2
Posto 2 – Canteiro Central da Avenida Assis Chateaubriand junto à Ponte das Bandeiras	1	1	2
Posto 3 – Canteiro Central da Avenida Presidente Castelo Branco junto à Ponte das Bandeiras	1	1	2
Posto 4 – Alça de Acesso à Avenida Assis Chateaubriand junto à Ponte da Casa Verde	1	1	2
Posto 5 – Alça de Acesso à Avenida Presidente Castelo Branco junto à Ponte da Casa Verde	1	1	2
Posto 6 – Alça de Acesso à Avenida Embaixador Macedo Soares junto à Ponte Atilio Fontana	1	1	2
Posto 7 – Santo Amaro Alceu Mainardi, n.º 320	2	2	4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Posto 8 – Usina Barra Funda – Rua do Bosque nº 1.088(área da NEC)	3	3	6
Posto 9 – Subestação Itaquera	1	1	2
Posto 10 – Túnel Vieira de Melo	-	1	1
Posto 11 – Túnel Max Feffer	-	1	1
Posto 12 – Túnel Jânio Quadros	-	1	1
Posto 13 – Túnel Tribunal de Justiça	-	1	1
Posto 14 – Travessa Simis, nº 280	2	2	4
TOTAL	14	18	32

1.3. DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.417.990,24 (Três Milhões Quatrocentos e Dezessete Mil Novecentos e Noventa Reais e Vinte e Quatro Centavos).

1.4. O valor do contrato deve ser composto da seguinte forma:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	DIURNO/ NOTURNO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL (ARMADO)	12 horas diurno de 2ª a domingo, das 6h00 às 18h00.	14	R\$ 8.091,32	R\$ 113.278,48
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL (ARMADO)	12 horas noturno de 2ª a domingo, as 18h00 às 06h00.	18	R\$ 9.530,78	R\$171.554,04
VALOR TOTAL MENSAL				R\$284.832,52

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 53.927/2019, no valor de R\$ 1.870.400,22 (Um Milhão e Oitocentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais e Vinte e Dois Centavos). Para o próximo exercício serão consignados recursos na dotação própria.

3 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.2. Para fins de reajustamento, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017

3.4. A Contratante verificará a previsão de reajuste, hipótese em que reservará e empenhará recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato.

3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

4 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de **R\$ 170.899,51 (Cento e Setenta Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, equivalente a **5%** do valor integral do Contrato, na forma de Fiança Bancária, com a seguinte vigência: Início 13/06/2019 e Término em 12/06/2019.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5 – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3 - A prestação de serviços somente poderá ser iniciada após o recebimento da “Ordem de Início” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.4 - A “Ordem de Início” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 - Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Início” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6 - O prazo para início da prestação do serviço é de três dias úteis após o recebimento da Ordem de Início e os horários são aqueles indicados no item 1.2 do presente instrumento, o serviço deverá ser prestado vinte e quatro horas sem qualquer interrupção.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, Edital e seus Anexos pertinentes ao Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019.

5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

6.3 - Exercer fiscalização dos serviços.

6.4 - Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019, que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2 - Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.4 - Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.5 - Implantar os serviços em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos postos indicados no item 1 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019, conforme os horários estabelecidos no item 1.2;

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

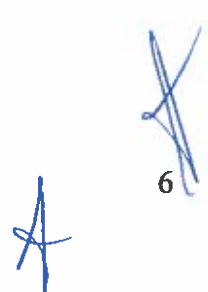
7.7 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.8 – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.9 - Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

7.10 - Disponibilizar vigilantes uniformizados e portando crachá com foto recente, em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados bem como a cobertura de intervalo de repouso e alimentação, além da observância ao sistema de folgas previsto em lei;

7.11 - Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

7.12 - Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 4.4 anterior;

7.13 - Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

7.14 - Atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados, devendo os substitutos obedecer a todas as exigências veiculadas no presente contrato;

7.15 - Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito ou qualquer problema de saúde a que forem acometidos;

7.17 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

7.18 - Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

7.18.1 - Uniformes e equipamentos de proteção individual, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

I – Apito com cordão;

II – Uniforme com emblema da empresa;

III – Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV, fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;

7.18.2 - Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

7.18.2.1 - Cada posto de serviço deverá ter seu material e equipamentos.

7.19 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, sob pena de ser-lhe aplicada a multa por infração contratual;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

7.20 - Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

7.21 - Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, conforme quadro inserto no item 3.1.2 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019:

7.21.1 - Apresentar a Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento deste contrato;

7.21.2 - Em conformidade com o disposto na Portaria CGCSP/DPF nº 33.325, de 30/03/2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer as seguintes especificidades: Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

7.21.3 - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante.

7.21.4 - As armas, munições e acessórios deverão estar em bom estado de conservação, prestando-se ao fim a que se destina e com as devidas manutenções.

7.21.4.1 - Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável pela custódia da arma.

7.22 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.23 - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

7.24 - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

7.25 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em qualquer hipótese, independentemente de aviso ou notificação;

7.26 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições previstas neste Edital, especialmente aquelas relativas à sua habilitação;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

7.27 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, suportando exclusivamente todo o ônus financeiro daí advindo;

7.28 - Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, conforme exigido pela legislação em vigor;

7.29 - Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de vinte e um anos;

II – Ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;

III – Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

IV – Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

V – Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VI – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e

VII – Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

7.30 - Apresentar a planilha de medição de serviços efetivamente realizados, no período considerado, e após aprovação, pela Contratante, emitir a nota fiscal.

7.31 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.


9




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

8 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) contratado.

8.2.1 – As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

8.3 – As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.4 – A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

8.5 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.

8.6 – O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.6.1 – Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de presença e vistorias realizadas pela fiscalização, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:

8.7.1 – Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.7.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.7.3 – Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.7.4 – Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);

8.7.5 – Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

8.7.6 – Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.

8.7.7– Fichas de produção diária referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante do Edital que precedeu este contrato;

8.7.8 - Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

8.8 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9 – Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.10 – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.10.1 – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte, neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.11 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.11.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.12 – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

8.12.1 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

8.12.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor.

8.12.3 – As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.13 – Os Impostos e contribuições tratados nos subitens **8.12.1** a **8.12.3**, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.14 – A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

8.14.1 – Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.14.2 – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.14.3 – Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.14.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.14.5 – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

8.14.6 – Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;

8.14.7 – Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.14.8 – Recibo de conectividade social;

8.15 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.16 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.17 – Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8.18 – Poderá a fiscalização, a seu critério, exigir os documentos comprobatórios das exigências referidas nos itens 7.8, 7.9, 7.21, 7.21.1 e 7.28 deste contrato.

4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por SMSUB/SPUA, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.2 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1 - Multa pela recusa da vencedora do certame em assinar o Contrato, quando convocada, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

9.2.1.1 - Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 15% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.

9.2.1.2 - Incide na mesma multa prevista no item 9.1.1.1. a empresa que estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

9.2.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

9.2.3 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato.

9.2.4 - Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.2.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.2.6 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.2.7 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

13



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

9.2.8 - Multa pelo cancelamento do contrato por culpa da empresa: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término do contrato.

9.2.9 - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.3 - O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Por critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 - Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

9.5 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1 - Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.1.2 - O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3 - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

A



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

12.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5 - Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.1.5.1 Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

12.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.17 - Indicação de responsável técnico, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.1.18 – Todos os documentos exigidos para a prestação de serviços objeto deste Contrato, especialmente **autorização para funcionamento**, emitido pelo Ministério da Justiça; **Certificado de Segurança**, emitido pela Superintendência Regional, do Departamento de Polícia Federal; e o **Certificado de Regularidade** de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, todos com prazo de validade em vigor.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/SMSUB/SPUA/2019 e seus Anexos, bem como a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo n.º 6012.2017/0000855-4.

12.3 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir e principalmente em relação aos documentos referidos no item 12.1.18.

12.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

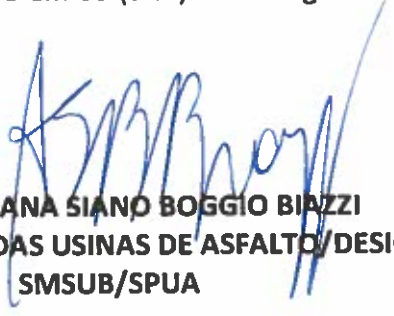
12.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - DO FORO:

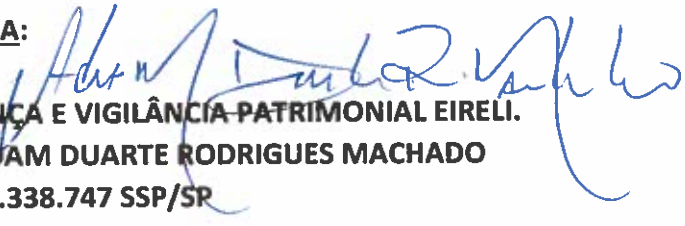
13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE:


ENG^a ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
SUPERINTENDENTE DAS USINAS DE ASFALTO/DESIGNADA
SMSUB/SPUA

PELA CONTRATADA:


JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

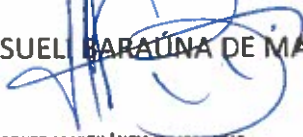
NOME : ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO

R.G. : 43.338.747 SSP/SP

CARGO : Procurador

TESTEMUNHAS:


JEDAIS JOSÉ DE OLIVEIRA


SUELI BARAÚNA DE MATOS

CONTR 11 VIGILÂNCIA JUMPER 2019